## ATA DA 344ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 04 de abril de 2023

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 08:30h.

## Reunião nº 12/2023

Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 - Julgamento de Processos e 3 - Aprovação de ementas/Acórdãos.

## Deliberações:

1 - Aprovação da ata da sessão anterior. 2 - Julgamento de Processos: Processo nº 1788/2019/JURAT, protocolado sob nº 48964/2019, em que é reclamante Dulce Nielson/Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência votando pelo desprovimento da reclamação, nos termos da Apelação Cível do TJRS 700318990-24 de 09/11/2011. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, e acrescentou que o Decreto 30173/2017 não regulamenta grau de produção. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1) pelo seu provimento, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.303254-0, em que é reclamante Martend Administradora de Bens Ltda, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e para que o processo retorne para manifestação da unidade competente. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, por ser tempestiva, e por força do artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004, pela extinção do PTAC sem análise de mérito, devendo os autos retornarem à autoridade competente, para fins da análise do requerimento inicial, cujo resultado deve ser regularmente cientificado à Requerente, assim como ser-lhe oportunizado novo prazo ao contraditório e ampla defesa. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e extinção do PTAC sem análise de mérito, por ausência de contencioso, nos termos do voto do relator. Processo nº 2033/2021/JURAT, protocolado sob o nº 19927/2021, em que é reclamante Osmael Raimundo Ghisi, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão de IPTU/2021. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação devido à ausência de provas. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento, devido à ausência de provas. Devidamente cientificado o contribuinte não

Pág. 1/2

Open B

Ay:

## ATA DA 344º SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto do relator, o julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator e acrescentou que houve falta de atualização cadastral por parte do contribuinte. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto do relator, com os acréscimos do julgador Osni Sidnei Munhoz. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator e acréscimos do Julgador Osni Sidnei Munhoz. Processo SEI nº 22.0.413162-2, em que é reclamante Laércio Teodoro da Silva, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que solicitou vistas do processo. 3 -Ementas/Acórdãos: Acórdão 49/2023 - Processo nº 1788/2019/JURAT, protocolado sob nº 48964/2019, em que é reclamante Dulce Nielson/Valdir Brandenburg, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Não Incidência de IPTU/2020. Acórdão 50/2023 - Processo SEI nº 22.0.303254-0, em que é reclamante Martend Administradora de Bens Ltda, sendo relator Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. Acórdão 51/2023 - Processo nº 2033/2021/JURAT, protocolado sob o nº 19927/2021, em que é reclamante Osmael Raimundo Ghisi, sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão de IPTU/2021. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes. Joinville, 04 de abril de 2023.

> Maico Bettoni Presidente das Câmaras de Julgamento

Milene Jonck Antunes Secretária da JURAT

Osni Sidnei Munhoz
Miqueas Libório de Jesus Junuluyh:
Diogo Arão Nascimento Paulo
Priscila Zanghelini Gesser
Francieli Cristini Schultz pharman American Schultz
70 4